



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - PR
CASA CIVIL - CC
IMPrensa NACIONAL - IN

TERMO DE COMPROMISSO Nº 1/2018

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A IMPrensa NACIONAL E A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL, PARA DOAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 5.940/2006, REFERENTE AO PROCESSO Nº 000.34.003348/2017-18.

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **Doadora**, neste ato representada pelo Diretor-Geral, **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador do Documento de Identidade nº 15531 289-SSP/SP e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.045, de 22 de novembro de 2017, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a **Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Distrito Federal - Recicla Brasília**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.481.371/0001-07, com sede na SGON Quadra 05, Lote 23, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.610-650, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Roque Moreira de Almeida Filho**, catador de material reciclável, portador da Carteira de Identidade nº 3.097.849, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 004.769.445-97, residente e domiciliado nesta capital, eleito em assembleia geral realizada em 05 de maio de 2016, doravante denominada **Donatária**, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso, em conformidade com o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, publicado no DOU, Seção I, de 26 de outubro de 2006, o qual institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis, mediante as seguintes cláusulas:

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem como objeto a doação de materiais recicláveis descartados pela **Imprensa Nacional à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Distrito Federal - Recicla Brasília**, em conformidade com o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, que determina a destinação dos resíduos descartados pela Administração Pública federal às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, para fins de reciclagem, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

1. Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

2. Apresentar ao órgão relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que adentrarão os edifícios para realização da coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

3. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;

4. Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento do órgão público;

5. Abster-se de permitir a participação de terceiros não associados ou não cooperados na consecução do objeto do presente Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

6. Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente;

7. Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;

8. Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;

9. Transportar os volumes coletados da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;

10. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;

11. Abster-se de utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso;

12. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;

13. Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

14. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao órgão, sempre que solicitado;

15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **Doadora**;

17. Proibir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

18. Não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal;

20. Fornecer gratuitamente à Doadora, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;

21. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do presente Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;

22. Preencher e atestar planilhas de monitoramento disponibilizadas pela DOADORA;

23. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA E DA DOADORA

1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

2. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

3. Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Comissão;

3.1 Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a **Donatária** para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4. Prestar todo o apoio necessário à **Donatária** para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Compromisso em toda a sua extensão;

5. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there are four distinct signatures, followed by a large, loopy scribble on the far right. The signatures appear to be of various individuals, likely representing the parties involved in the agreement.

6. Abster-se de transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, a não ser em situações em que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições do presente Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá por conta de cada uma, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
2. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da **Donatária** ou da **Doadora**;
3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução de Termo de Compromisso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, respeitadas a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso será consignada a participação da **Donatária** na mesma proporção atribuída ao órgão e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser utilizada a logomarca oficial da **Doadora** na mesma proporção da logomarca ou nome da **Donatária**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter


educativo ou de orientação social e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO


O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste instrumento será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados e achado conforme, as partes firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.


Brasília, 28 de fevereiro de 2018.



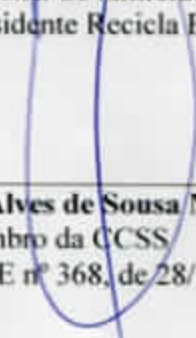
Pedro Antonio Bertone Ataide
Diretor-Geral da Imprensa Nacional




Roque Moreira de Almeida Filho
Diretor-Presidente Recicla Brasília




Antônio Hermes Gonçalves
Membro da CCSS
Portaria-DIRGE nº 368, de 28/12/2016



Areolino Alves de Sousa Neto
Membro da CCSS
Portaria-DIRGE nº 368, de 28/12/2016



Pedro Ferreira do Prado Filho
Presidente da CCSS
Portaria-DIRGE nº 368, de 28/12/2016



Simone Waleska Miosso Rodrigues
Membro da CCSS
Portaria-DIRGE nº 368, de 28/12/2016